



GABINETE DO PREFEITO

LEI - Nº 5.400 /2025.

Ementa: Dispõe sobre a criação de um programa de entrega de fraldas, alimentação parenteral, medicamentos, de forma a domiciliar, para pessoas idosas, gestantes, deficientes físicos e pessoas com dificuldades de locomoção, no município de Paulista.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

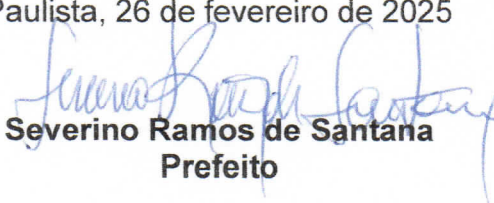
Art. 1º Fica instituído o programa de atenção básica de saúde da família, para entrega a domiciliar de fraldas, alimentação parenteral e medicamentos, pela equipe de saúde da família, para as pessoas idosas, portadores de deficiência, gestante e pessoas com dificuldade de locomoção no âmbito municipal.

Parágrafo único: A inclusão no programa domiciliar, deverá ser feita pelo médico do USF, onde consta cadastrado o paciente, mediante justificativa e indicação do local para entrega do material do assistido.

Art.2º As despesas decorrentes do programa, deverão constar na dotação orçamentária da Secretaria de Saúde, destinada ao tratamento domiciliar e as unidades de saúde da família de cada regional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paulista, 26 de fevereiro de 2025


Severino Ramos de Santana
Prefeito

Lei de propositura da Vereador Raul Silva